



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.637, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais da Saúde, em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis municipais da Saúde, em Lavras do Sul.

### TÍTULO I DA SAÚDE CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão consultivo, deliberativo e de cooperação, de caráter permanente, com autonomia administrativa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por quinze membros, homologados pelo Poder Executivo, indicados por entidades que terão participação paritária de representantes do governo e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – a cooperação, o acompanhamento e a avaliação, em caráter deliberativo, do SUS em nível local;

II – participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde para o SUS e aprová-lo para que inicie o processo de municipalização;

III – a formulação, o controle e a fiscalização dos serviços prestadores de assistência à saúde, tanto públicos quanto privados, reduzindo e ampliando, de acordo com as necessidades determinadas no Plano Municipal de Saúde e nos termos aditivos a este, e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

IV – programar, acompanhar e avaliar o orçamento unificado no município;

V – avaliar e homologar a prestação de contas mensal do SUS;

VI – acompanhar e avaliar a negociação dos repasses feitos pelo SUS ao município;

VII – inserir adaptações, acompanhar e avaliar as normas e rotinas técnicas e administrativas das instituições convenentes;

VIII – propor e definir critérios para a aplicação da isonomia salarial, tempo integral e dedicação exclusiva; e

IX – dirigir o Fundo Municipal de Saúde.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 5º A atuação do Conselheiro Municipal de Saúde deve orientar-se:

- I – na universalização e garantia de acesso igualitário ao serviço de saúde a toda população;
- II – na priorização do setor público;
- III – na verificação da área institucional onde o setor público será prioritário ao setor privado complementar e ligado técnica e funcionalmente ao primeiro;
- IV – na organização da rede de atendimento, de forma regionalizada e hierárquica, dos serviços públicos e privados;
- V – na prevenção das dicotomias preventivo/curativo, individual/coletivo e ambulatorial/hospitalar;
- VI – na definição de programas, ações e atividades dos órgãos executores, respeitando o Plano Municipal de Saúde;
- VII – na descentralização do processo de planejamento e administração;
- VIII – na co-participação, claramente definida, das várias instituições envolvidas no financiamento das ações de saúde;
- IX – na política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple cargos e carreiras, com capacitação e reciclagem para as funções, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva, isonomia salarial e ingresso no sistema, através de concurso público; e
- X – na garantia da participação das representações populares nas decisões, definição de necessidades e avaliação de nível de desempenho da assistência prestada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- um representante do Conselho Tutelar;
- V - um representante da Emater;
- VI - um representante dos Odontólogos;
- VII - um representante dos Enfermeiros;
- VIII - um representante da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa;
- IX - um representante da APAE;
- X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - um representante das Entidades Religiosas existentes no município;
- XII - um representante dos moradores da Zonal Rural;
- XIII - um representante do Círculo de Pais e Mestres;
- XIV - um representante da Comunidade Dom Bosco; e
- XV - um representante da Comunidade Zeferino Teixeira.

§1º Os membros do Conselho devem residir no Município.

§2º Na ocorrência de vaga, o novo conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

§3º Todos os membros do Conselho têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é estruturado da seguinte forma:

- I – Assembleia geral;
- II – Núcleo de Cooperação; e
- III – Secretaria Técnica.

Art. 8º A Assembleia Geral é a instância máxima que poderá ser aberta a toda população, onde as decisões são tomadas dos componentes com este direito.

§1º As reuniões ocorrerão uma vez por mês, com a convocação prévia dos seus membros.

§2º Na votação é levada em consideração a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que presente a maioria de seus membros.

Art. 9º O Núcleo de Coordenação é instância eleita pela Assembleia Geral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Diretor de Finanças.

§1º O Núcleo de Coordenação é responsável pela execução das decisões tomadas na Assembleia Geral.

§2º O mandato é por dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Coordenação:

- I – coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II – receber a inscrição de representantes do Conselho Municipal de Saúde e encaminhar ao Plenário para deliberação;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – pautar as reuniões; e
- V – encaminhar as decisões e organizar o funcionamento do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Técnica é a assessoria para assuntos técnicos solicitados pela Assembleia ou pelo Núcleo de Coordenação e é composta por especialista da área.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não são remunerados, e seus serviços são considerados de relevância pública.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde tem, como objetivo, criar condições financeiras e condições de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I – o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente; e

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao Planejamento e Controle do Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos correlatos para execução de seus serviços.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I – os aprovados em leis municipais;

II – as transferências, auxílios ou subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

VI – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras; e

VII – as doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 19. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no art. 18;

II – direitos que porventura vier a constituir;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

e

IV – bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde do Município, bem como a administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Será anualmente processado o inventário de bens e de direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, com o aval do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. Nenhuma liberação de recurso do Fundo Municipal de Saúde poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I - integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade; e

II - observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 23. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem, por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, obedecido o previsto em legislação federal, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa, bem como, as demais demonstrações regidas pela legislação vigente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 25. As despesas serão realizadas somente com a autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto.

Art. 26. Constituirão as despesas do Fundo Municipal de Saúde:



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços às entidades privadas para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado no disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; e

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde, previstas nesta Lei.

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 29. Revogam-se, por consolidação, as seguintes Leis:

I – Lei nº 1.198, de 10 de maio de 1991;

II - Lei nº 3.418, de 28 de abril de 2016; e

III - Lei nº 3.471, de 15 de maio de 2017.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal